

O PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

Autor(es)

Márcia Teixeira Antunes
Ivan Renato Cardoso Krolow
Yohan Pereira Gonçalves
Marco Aurelio Silva De Oliveira
Leonardo Dos Santos Leal
Guinther Machado Etges

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

As inovações do atual Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/15, promoveram mudanças significativas nos ritos processuais. Várias dessas alterações estão alicerçadas no espírito colaborativo, com o empoderamento das partes processuais, no entanto, sem destronar a autoridade e a força do juízo.

O princípio da cooperação foi introduzido na legislação processual civil pelo art. 6º, do NCPC. A partir dele surge a ideia de colaboração de todos os sujeitos processuais com o intuito de obter uma prestação jurisdicional mais célere, justa e efetiva.

Assim, busca-se responder o seguinte problema de pesquisa: quais são as principais alterações introduzidas pelo princípio da cooperação no processo civil brasileiro no que diz respeito ao papel das partes e do Juiz na relação jurídico-processual?

Objetivo

Informar acerca da inclusão do princípio da cooperação no processo civil brasileiro e a consequente alteração do papel dos sujeitos processuais na busca da verdade real e modificação da forma pela qual a prestação jurisdicional nasce da relação processual.

Material e Métodos

O método de pesquisa escolhido foi o dedutivo-exploratório, que contou com o apoio em uma análise bibliográfica. Adotou-se como base a legislação, doutrinas, teses, e artigos científicos revisados por pares. O tema de busca, o instituto do modelo cooperativo processual (MCP) e os principais registros da sua aplicação no novo código de processo civil (CPC/2015). A pesquisa considerou como arcabouço científico principal, o portal de periódicos da CAPES com ênfase aos artigos classificados em A e B, dos últimos cinco anos, e sem restrição de nacionalidade. Código de Processo Civil). A busca dos artigos selecionadas tiveram por base as referências da literatura, com foco no tema e na questão da pesquisa. Os periódicos-artigos selecionados foram submetidos a uma análise crítica dos resumos e conclusões, sendo descartados os artigos que não se mostravam pertinentes com o tema

deste estudo, ou que expressassem uma análise superficial.

Resultados e Discussão

O estado da arte processual se funda e viabiliza no solo pátrio, a partir de duas tradições jurídicas do mundo ocidental, a civil law (modelo inquisitivo) e a common law (modelo adversarial), Figura 1.

O MCP valoriza os princípios da ampla defesa e do contraditório, e se posta em consonância aos preceitos do devido processo legal, da boa-fé, da lealdade e da moralidade. O que por sua vez culmina na celeridade, efetividade e justiça da prestação jurisdicional, maneira colaborativa e ativa dos sujeitos processuais, sem haver qualquer preponderância entre o juiz e as partes (MANFIO et al., 2019; CORDEIRO, 2022). Entre as diferenças mais evidentes estão a vedação à decisão-suprema e a “calendarização” dos atos processuais (ARAÚJO e ARAUJO, 2023). Indubitavelmente, no MCP há maior participação das partes processuais, mas não a paridade entre os sujeitos processuais, uma vez que, ao juiz é assegurado o exercício exclusivo da prestação jurisdicional (DIDIER JR. 2019).

Conclusão

O modelo processual da cooperação se firma no redimensionamento do papel dos sujeitos processuais e culmina com uma decisão de mérito justa e efetiva. As mudanças se fundam nos ditames da CRFB/1988, dando espaço ao exercício dos princípios da boa-fé, lealdade, moralidade e cooperação. Consagra o princípio do contraditório, e clarifica a proposta de Estado Social de Direito. As partes e o magistrado passam a engendrar uma justiça dialógica bem mais próxima dos anseios sociais contemporâneos.

Referências

- ARAÚJO, A. de P.; ARAUJO, J. N. S. de. Calendarização processual: natureza jurídica, homologação e consequências do seu rompimento. Revista Humanidades e Inovação - ISSN 2358-8322 - Palmas - TO - v.10, n.06. 2023. Acesso em: 04/11/2023. Disponível em: <https://jus.com.br>.
- CORDEIRO, T. F.. "O Combinado não Sai Caro": Uma Relação da Autocomposição com o Desenvolvimento Político e Socioeconômico. Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, v. 24, n. 3, p. 206-244. 2022. Acesso em: 03/11/2023. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj>
- DIDIER JR., Fredie. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 19. ed. Salvador: Juspodim, 2019. 880p.
- MANFIO, C. de A. C.; KUHNEN, P. H. C.; COSTA, V. B.. O princípio da cooperação no processo civil: o sistema cooperativo como pressuposto democrático de justiça e cidadania. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, n. 40, 2019. Acesso em: 04/11/2023. Disponível em: <https://seer.ufrgs>.